



Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

Sobral - Ceará

LEI Nº 046/90

Regulamenta a gratificação adicional por tempo de serviço dos servidores do município de acordo com o Art. 84, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

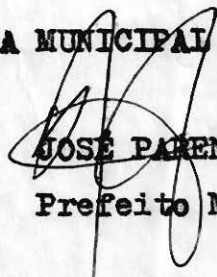
Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido a todos os servidores públicos do município, da administração direta, autarquia, das fundações públicas; bem como aos enquadrados no Art. 19 das disposições transitórias da Constituição Federal, gratificação adicional de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos para cada interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

§ 1º - Os servidores que na ato de publicação desta Lei já se enquadrarem no que versa o artigo acima terão assegurados estes mesmos direitos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de dezembro de 1990.


JOSE PARENTE PRADO
Prefeito Municipal

fam.